

PARECER Nº 02/2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/2019,
que "Institui o Selo Empresa Amiga da
Primeira Infância no Distrito Federal".

AUTORA: Deputada Julia Lucy

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 18/2019, que institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Distrito Federal.

De acordo com a proposição, o referido selo será conferido anualmente pela Câmara Legislativa às empresas públicas ou privadas localizadas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal, com o objetivo de incentivar as empresas a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O art. 2º da proposição estabelece que o selo será concedido no mês de outubro de cada ano pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

Os arts. 3º ao 8º do projeto tratam de questões pragmáticas acerca da concessão do selo. Já o art. 9º prevê que as despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da CLDF.

Na justificação, a ilustre autora do projeto, Deputada Julia Lucy, argumenta que o presente projeto tem por finalidade fomentar as empresas do DF a cumprirem a responsabilidade social de assegurar à criança o direito à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ao ser apreciado, quanto ao mérito, pela Mesa Diretora, o projeto em tela logrou aprovação na forma de substitutivo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de constitucionalidade,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa. É o que nos impõe o art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF.

Cuida-se de projeto de resolução que institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Distrito Federal. Caso a proposição seja aprovada, o selo será concedido anualmente pela Procuradoria Especial da Mulher, às expensas da Câmara Legislativa.

Em relação à admissibilidade, não existe nenhuma objeção que impeça a tramitação da presente proposta, pois está compatível com o que dispõe o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;"

Trata-se de matéria de efeito ou interesse interno, de sorte que a espécie normativa adequada é a resolução, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 13/1996 e art. 141 do Regimento Interno da CLDF. Portanto, é adequada a proposição utilizada.

Art. 141. Os projetos de resolução e de decreto legislativo destinam-se a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

Parágrafo único. As matérias de interesse interno da Câmara Legislativa serão reguladas por resolução; as demais, por decreto legislativo.

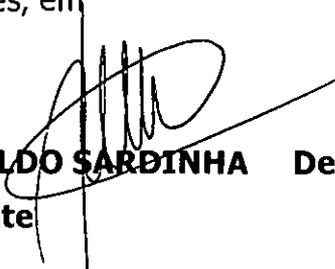
No que tange à iniciativa, a LODF não trata de iniciativa de resoluções e decretos legislativos, prevendo tão somente que compete privativamente à CLDF expedir decretos legislativos e resoluções (LODF, art. 60, inciso XXXVII).

Portanto, do ponto de vista da admissibilidade, a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno da CLDF.

No tocante à redação e técnica legislativa, chamamos a atenção para um equívoco na numeração do § 1º do art. 1º, o qual deveria ser um Parágrafo Único. Tal falha foi corrigida quando da apresentação do Substitutivo pela Mesa Diretora.

Diante do exposto, resta evidente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em análise. Por conseguinte, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 18/2019, na forma do Substitutivo da Mesa Diretora, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Reuniões, em


Deputado **REGINALDO SARDINHA**
Presidente


Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**
Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PR 18-2019

Institui o Selo Empresa Amiga da Primeira Infância no Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) Julia Lucy

Relatoria: Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras

Parecer: Pela Admissibilidade na forma do Substitutivo da Mesa Diretora

Assinam e votam o parecer os Deputados:

| TITULARES | Presidente | ACOMPANHAMENTO | | | | ASSINATURA |
|-----------------------|------------|----------------|-----------|-----------|---------|------------|
| | Relator(a) | Favorável | Contrário | Abstenção | Ausente | |
| | Leitor(a) | | | | | |
| Reginaldo Sardinha | P | ✓ | | | | |
| Martins Machado | | ✓ | | | | |
| Daniel Donizet | | ✓ | | | | |
| Roosevelt Vilela | | | | | ✓ | |
| Prof. Reginaldo Veras | R | ✓ | | | | |
| SUPLENTE | | ACOMPANHAMENTO | | | | ASSINATURA |
| João Cardoso | | | | | | |
| Delmasso | | | | | | |
| Robério Negreiros | | | | | | |
| Hermeto | | | | | | |
| Cláudio Abrantes | | | | | | |
| TOTAIS | | 4 | | | 1 | |

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

- () APROVADO Parecer do Relator - CCJ
- Voto em separado – Deputado _____
- () REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10 . 12 . 2019

Pat
Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de
Constituição e Justiça
PR 18-2019**

FL 21 Rubrica AB nº